



PROPOSTA

A presente proposta de serviços aplica-se à Prefeitura de Ulianópolis (PA):

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ANÁLISE, AUDITÓRIA, DIAGNÓSTICO E TREINAMENTOS EM REGULARIZAÇÃO FISCAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL, COM ÊNFASE NA RESOLUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E RESTRITIVAS DE REPASSES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS (PA).

2. VALOR DOS SERVIÇOS

Nossa proposta financeira se reveste no sentido de que o Ente Municipal efetuará a Contratante o pagamento do valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) observando-se o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3. PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. VALIDADE

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 60 (sessenta dias), contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

As demais obrigações estão discriminadas no termo de referência, as quais serão plenamente cumpridas por esta empresa.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente de acordo para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 19 de outubro de 2023.


Cassio Barbosa Mácola
CAUC FÁCIL

Razão Social: CAUC FÁCIL LTDA
CNPJ: 21.069.241/0001-67



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DFT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Marluzi Bárbara Kussler Mácola

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
Nº 3.645.166

DATA DE
EXPIRAÇÃO
12/08/2014

MARLUZI BÁRBARA KUSSLER MÁCOLA

RELACÃO
WILMAR ROMILDO KUSSLER
MARIA ZILDA KUSSLER
NATURALIDADE
PARAGOMINAS / PA

DATA DE NASCIMENTO
19/04/1988

END. PERMAN
C.CAS. 065656.01.55.2014.3.00010.040.0002740.01 (04/04/2014)
BELEM - PA

RG
904.060.522-04
625A5261

RG
190.48231.13-5
PI 02

Carlos César de Sousa Saralva
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.931.688 DATA DE EXPIRAÇÃO 22/06/2017

NOME **CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA**

FILIAÇÃO
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
ESTHER BARBOSA MÁCOLA

NATURALIDADE
BELEM / PA

DATA DE NASCIMENTO
07/04/1986

C.CAS. 065656.01.55.2014.3.00010.040.0002740.01 (04/04/2014)

BELEM - PA

CPF
823.672.212-00

48645668

Assinatura do Diretor

PIB/PASEP
190.50042.26-3

PIB 01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CAUC FÁCIL
SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA



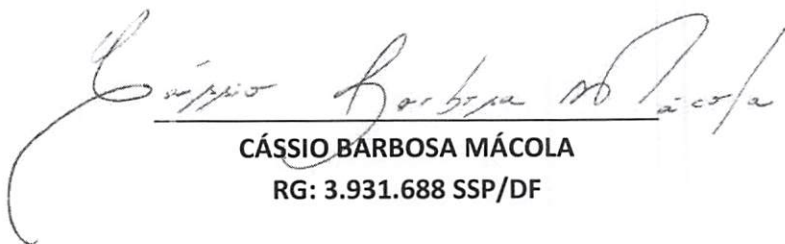
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

CAUC FÁCIL LTDA

CNPJ/MF Nº 21.069.241/0001-67, sediada Sres Centro Comercial Área Especial Bloco D
Nº 20, Sala 601 – Cruzeiro Velho/ Brasília (DF)

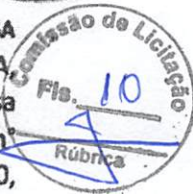
Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2023.



CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA
RG: 3.931.688 SSP/DF

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA



Pelo presente instrumento particular de constituição, os abaixo-assinados: **CASSIO BARBOSA MÁCOLA**, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, Advogado, natural de Belém- PA, nascido aos 07 de Abril de 1986, filho de Italo de Almeida Mácola Junior e Esther Barbosa Macola, portador da Carteira de Identidade nº 3573868 PC/PA e da Carteira de Habilitação nº 03327271685, expedida pelo DETRAN-PA, em 21.07.2009, e do CPF: nº 823.672.212-00, residente e domiciliado na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70675-826 e **MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA**, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Paragominas - PA, nascida em 19 de Abril de 1988, filha de Wilmar Romildo Kussler e Maria Zilda Kussler, portadora da Carteira de Identidade nº RG 3.645.166, expedida pelo PC/DF, em 12.08.2014, Carteira de Habilitação nº 04578922963, expedida pelo DETRAN-DF e do CPF nº 904.060.522-04, residente e domiciliada na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70675-826, resolvem constituir uma sociedade limitada, que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com o nome de fantasia de **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA - EBAGEP**, regida pelo Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Segunda:

A sociedade terá sede e domicílio no endereço QI 33, Bloco A, Sala 125, Parte A, Guará II, Brasília - DF, CEP: 71.065-330.

Parágrafo único:

A sociedade poderá criar filiais, e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual.

Cláusula Terceira:

O objetivo social da empresa é a Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Administração pública em geral, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Cláusula Quarta:

A sociedade iniciará suas atividades em 15.07.2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta:

O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) divididos em 40.000 mil cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

Nome	Cotas	%	Total
CASSIO BARBOSA MÁCOLA	36.000	90	R\$ 36.000,00
MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA	4.000	10	R\$ 4.000,00
Total	40.000	100	R\$ 40.000,00



Parágrafo único:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Sexta:

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima:

No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas do capital social.

Cláusula Oitava:

A administração da sociedade caberá o sócio **Cassio Barbosa Mácola**, que assinará com poderes e atribuições de girá-la e administrá-la, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está sendo processada, nem foi definitivamente condenada em qualquer parte do território nacional e que não está impedida conforme estabelece o Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10.01.2002 e seus parágrafos.

Parágrafo primeiro:

Fica, entretanto, vedado o uso da denominação social em avais, fianças, abonos, endossos ou quaisquer títulos de mero favor.

Parágrafo segundo:

Para o caso exclusivo de venda, ou alienação a qualquer título, de imóveis constantes do ativo permanente da empresa, a transação somente se efetivará conjuntamente com a anuência e assinatura dos sócios.

Cláusula nona:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore observando o disposto nos artigos 1.008 e 1.009 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula décima:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.



Cláusula décima primeira:

Os sócios já se obrigam, por si, seus herdeiros, ou sucessores legais, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato em todas as cláusulas, termos e condições.

Cláusula décima segunda:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo primeiro:

A exclusão acontecerá via dissolução parcial da sociedade, na forma descrita na cláusula décima deste contrato, que trata especificamente da retirada de sócio.

Parágrafo segundo:

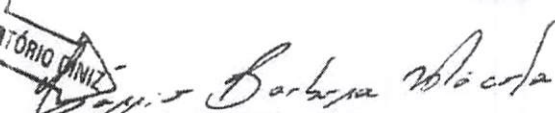
Em caso de transferência de cotas de um dos sócios para terceiros, o outro sócio terá direito preferencialmente pela compra, assim sendo, os membros terão o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar-se, e o outro manifestar-se pela aquisição.

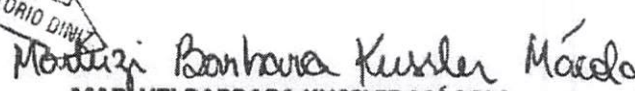
Cláusula décima terceira:

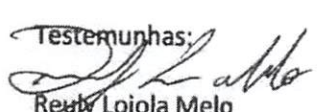
Fica eleito o foro de Brasília - DF, para nele decidir qualquer caso omissos no presente contrato social.

E, por se acharem justos e contratados firmam o presente instrumento de contrato social consolidado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a todo ato presente, arquivando-se uma via na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com a lei em vigor.

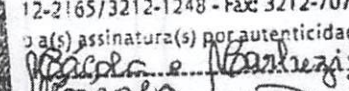
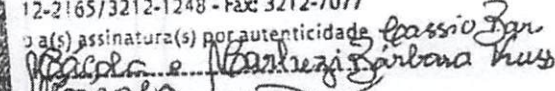
Brasília - DF, 15 de Julho de 2014.


CASSIO BARBOSA MÁCOLA
Sócio Administrador


MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA
Sócia Cotista

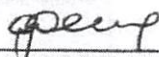
Testemunhas:

Realy Loiola Melo
CPF nº 011.414.191 - 65


Sérgio Henrique Galvão Fonseca
CPF nº 010.320.631 - 06

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará
12-2165/3212-1248 - Fax 3212-7077
a(s) assinatura(s) por autenticidade


01 SET 2014
Anabela de Melo Alencar
Escritor Autorizada

7000



	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2014 SOB N.: 53201964489 Protocolo: 14/074061-9, DE 15/09/2014 Empresa: 53 2 0196448-9 EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA	 GABRIELA SIMIEMA CESCHIN PRESIDENTE
---	---	---

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME



Pelo presente instrumento particular de constituição, os abaixo-assinados: CASSIO BARBOSA MACOLA, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, Advogado, natural de Belém- PA, nascido aos 07 de Abril de 1986, filho de Italo de Almeida Macola Junior e Esther Barbosa Macola, portador da Carteira de Identidade nº 3573868 PC/PA e da Carteira de Habilitação nº 03327271685, expedida pelo DETRAN-PA, em 21.07.2009, e do CPF: nº 823.672.212-00, residente e domiciliado na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70675-826 e MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Paragominas - PA, nascida em 19 de Abril de 1988, filha de Wilmar Romildo Kussler e Maria Zilda Kussler, portadora da Carteira de Identidade nº RG 4649556, expedida pelo PC/PA, em 22.09.2000, Carteira de Habilitação nº 04578922963, expedida pelo DETRAN-DF e do CPF nº 904.060.522-04, residente e domiciliada na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70675-826, Únicos sócios da **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, inscrito na junta comercial do Goiás sob o N° 53201964469, em 17 de Setembro de 2014 e no CNPJ sob N° 21.069.241/0001-67 resolvem de comum acordo e na melhor forma, **ALTERAR** seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

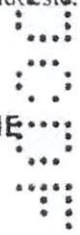


Cláusula Primeira: Do Endereço

Altera-se o endereço para SHCSW, QR, SW8, BLOCO B6, Apartamento 104, Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70.675-826.

Consolidação Contratual

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME



Cláusula Primeira:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, com o nome de fantasia de **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA**, regida pelo Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Segunda:

A sociedade terá sede no SHCSW, QR, SW8, BLOCO B6, Apartamento 104, Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70.675-826.

Cláusula Terceira:

O objetivo social da empresa é a Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Administração pública em geral, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Cláusula Quarta:

A sociedade iniciará suas atividades em 15.07.2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta:

O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) divididos em 40.000 mil cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

[Handwritten signature]

Nome	Cotas	%	Total
CASSIO BARBOSA MACOLA	36.000	90	R\$ 36.000,00
MARLUZI BARBARA KUSSLER	4.000	10	R\$ 4.000,00
Total	40.000	100	R\$ 40.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Sexta:

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima:

No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas do capital social.

Cláusula Oitava:

A administração da sociedade caberá o sócio **Cassio Barbosa Macola**, que assinará com poderes e atribuições de girá-la e administrá-la, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está sendo processada, nem foi definitivamente condenada em qualquer parte do território nacional e que não está impedida conforme estabelece o Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10.01.2002 e seus parágrafos.

Parágrafo primeiro:

Fica, entretanto, vedado o uso da denominação social em avais, fianças, abonos, endossos ou quaisquer títulos de mero favor.

Parágrafo segundo:

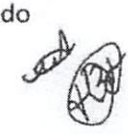
Para o caso exclusivo de venda, ou alienação a qualquer título, de imóveis constantes do ativo permanente da empresa, a transação somente se efetivará conjuntamente com a anuência e assinatura dos sócios.

Cláusula nona:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore observando o disposto nos artigos 1.008 e 1.009 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula décima:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do



sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula décima primeira:

Os sócios já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato em todas as cláusulas, termos e condições.

Cláusula décima segunda:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo primeiro:

A exclusão acontecerá via dissolução parcial da sociedade, na forma descrita na cláusula décima deste contrato, que trata especificamente da retirada de sócio.

Parágrafo segundo:

Em caso de transferência de cotas de um dos sócios para terceiros, o outro sócio terá direito preferencialmente pela compra, assim sendo, os membros terão o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar-se, e o outro manifestar-se pela aquisição.

Cláusula décima terceira:

A sociedade poderá criar filiais, e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual.

Cláusula décima Quarta:

Fica eleito o foro de Brasília – DF, para nele decidir qualquer caso omissos no presente contrato social.

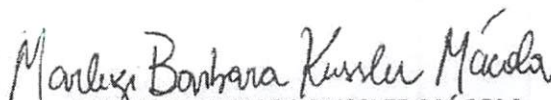
E, por se acharem justos e contratados firmam o presente instrumento de contrato social consolidado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

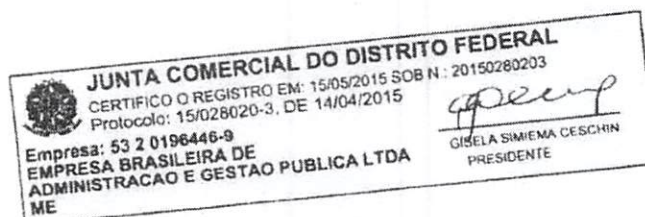
Brasília - DF, 28 de Janeiro de 2015.



FELIPE PINHEIRO


CASSIO BARBOSA MACOLA
Sócio Administrador


MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA
Sócia Cotista



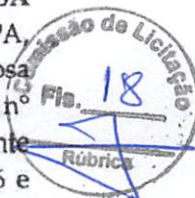


1.º OFÍCIO DE NOTAS
Sandro Custódio de Oliveira
Escrevente
BRASILIA-DF

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME



Pelo presente instrumento particular de constituição, os abaixo-assinados: **CASSIO BARBOSA MACOLA**, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, Advogado, natural de Belém- PA, nascido aos 07 de Abril de 1986, filho de Italo de Almeida Macola Junior e Esther Barbosa Macola, portador da Carteira de Identidade nº 3573868 PC/PA e da Carteira de Habilitação nº 03327271685, expedida pelo DETRAN-PA, em 21.07.2009, e do CPF: nº 823.672.212-00, residente e domiciliado na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70675-826 e **MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA**, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Paragominas - PA, nascida em 19 de Abril de 1988, filha de Wilmar Romildo Kussler e Maria Zilda Kussler, portadora da Carteira de Identidade nº RG 4649556, expedida pelo PC/PA, em 22.09.2000, Carteira de Habilitação nº 04578922963, expedida pelo DETRAN-DF e do CPF nº 904.060.522-04, residente e domiciliada na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70675-826, Únicos sócios da **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, inscrito na junta comercial do Goiás sob o Nº 53201964469, em 17 de Setembro de 2014 e no CNPJ sob Nº 21.069.241/0001-67 resolvem de comum acordo e na melhor forma, **ALTERAR** seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Cláusula Primeira: Do nome Fantasia

Altera-se o nome fantasia para CAUC FÁCIL.

Consolidação Contratual

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME

Cláusula Primeira:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, com o nome de fantasia de **CAUC FÁCIL**, regida pelo Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Segunda:

A sociedade tem sede na SHCSW, QR, SW8, BLOCO B6, Apartamento 104, Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70.675-826.

Cláusula Terceira:

O objetivo social da empresa é a Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Administração pública em geral, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Cláusula Quarta:

A sociedade iniciou suas atividades em 15.07.2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta:

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) divididos em 40.000 mil cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

S.F. Paula

S.F. Paula



Nome	Cotas	%	Total
CASSIO BARBOSA MACOLA	36.000	90	R\$ 36.000,00
MARLUZI BARBARA KUSSLER	4.000	10	R\$ 4.000,00
Total	40.000	100	R\$ 40.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Sexta:

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima:

No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas do capital social.

Cláusula Oitava:

A administração da sociedade cabe ao sócio Cassio Barbosa Macola, que assinará com poderes e atribuições de girá-la e administrá-la, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está sendo processada, nem foi definitivamente condenada em qualquer parte do território nacional e que não está impedida conforme estabelece o Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10.01.2002 e seus parágrafos.

Parágrafo primeiro:

Fica, entretanto, vedado o uso da denominação social em avais, fianças, abonos, endossos ou quaisquer títulos de mero favor.

Parágrafo segundo:

Para o caso exclusivo de venda, ou alienação a qualquer título, de imóveis constantes do ativo permanente da empresa, a transação somente se efetivará conjuntamente com a anuência e assinatura dos sócios.

Cláusula nona:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore observando o disposto nos artigos 1.008 e 1.009 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula décima:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do

S.F. Paulo
S.F. Paulo

...sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula décima primeira:

Os sócios já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato em todas as cláusulas, termos e condições.

Cláusula décima segunda:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo primeiro:

A exclusão acontecerá via dissolução parcial da sociedade, na forma descrita na cláusula décima deste contrato, que trata especificamente da retirada de sócio.

Parágrafo segundo:

Em caso de transferência de cotas de um dos sócios para terceiros, o outro sócio terá direito preferencialmente pela compra, assim sendo, os membros terão o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar-se, e o outro manifestar-se pela aquisição.

Cláusula décima terceira:

A sociedade poderá criar filiais, e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual.

Cláusula décima Quarta:

Fica eleito o foro de Brasília - DF, para nele decidir qualquer caso omissos no presente contrato social.

E, por se acharem justos e contratados firmam o presente instrumento de contrato social consolidado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 23 de Março de 2016.

S.F. Paula

Cassio Barbosa Macola
CASSIO BARBOSA MACOLA
Sócio Administrador

S.F. Paula

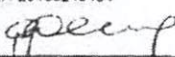
Marluzi Barbara Kussler Macola
MARLUZI BARBARA KUSSLER
Sócia Cotista

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS
Rua Gaspar Martins, nº 61 - Centro - Fone (54) 3244.1629 - E-mail: cardosodemoraes81@hotmail.com
Bel. Luis Osório Cardoso de Moraes - Tabelião
Reconheço, POR AUTENTICIDADE a FIRMAS de: CASSIO BARBOSA MACOLA
Dou fé. Em test. da verdade.
São Francisco de Paula - RS 24/03/2016 13:48 Emol. R\$ 6,10 Selo: R\$ 0,40
059301180000100730
Marcia Schäfer - ESCRIVENTE

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS
Rua Gaspar Martins, nº 61 - Centro - Fone (54) 3244.1629 - E-mail: cardosodemoraes81@hotmail.com
Bel. Luis Osório Cardoso de Moraes - Tabelião
Reconheço, POR AUTENTICIDADE a FIRMAS de: MARLUZI BARBARA KUSSLER MACOLA
Dou fé. Em test. da verdade.
São Francisco de Paula - RS 24/03/2016 17:20 Emol. R\$ 6,10 Selo: R\$ 0,40
059301180000100782
Marcia Schäfer - ESCRIVENTE

0000



	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2016 SOB N.: 20160240484 Protocolo: 16/0.24048-4, DE 04/04/2016
Empresa: 53 2 0196446-9 EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO E GESTAO PUBLICA LTDA ME	 GISELA SIMIEMA CESCHIN PRESIDENTE

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME



CASSIO BARBOSA MACOLA, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, Advogado, natural de Belém- PA, nascido aos 07 de Abril de 1986, filho de Italo de Almeida Macola Junior e Esther Barbosa Macola, portador da Carteira de Identidade nº 3573868 PC/PA e da Carteira de Habilitação nº 03327271685, expedida pelo DETRAN-PA, em 21.07.2009, e do CPF: nº 823.672.212-00, residente e domiciliado na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70675-826 e **MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA**, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Paragominas - PA, nascida em 19 de Abril de 1988, filha de Wilmar Romildo Kussler e Maria Zilda Kussler, portadora da Carteira de Identidade nº RG 4649556, expedida pelo PC/PA, em 22.09.2000, Carteira de Habilitação nº 04578922963, expedida pelo DETRAN-DF e do CPF nº 904.060.522-04, residente e domiciliada na QRSW 8, BLOCO B 6, APT 104, Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70675-826, Únicos sócios da **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, inscrito na junta comercial do Goiás sob o Nº 53201964469, em 17 de Setembro de 2014 e no CNPJ sob Nº 21.069.241/0001-67 resolvem de comum acordo e na melhor forma, **ALTERAR** seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Altera-se o endereço da sociedade para SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, Nº 20, Sala 117, Cruzeiro Velho, Brasília DF, CEP: 70.640-543.

Cláusula Segunda - Altera-se o nome empresarial para **CAUC FÁCIL LTDA ME**.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CAUC FÁCIL LTDA ME

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de **CAUC FÁCIL LTDA ME**, com o nome de fantasia de **CAUC FÁCIL**, regida pelo Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede na SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, Nº 20, Sala 117, Cruzeiro Velho, Brasília DF, CEP: 70.640-543.

Cláusula Terceira - O objeto social da sociedade é Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Administração pública em geral, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Julho de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.



Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) divididos em 40.000 mil cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

Nome	Cotas	%	Total
CASSIO BARBOSA MACOLA	36.000	90%	R\$ 36.000,00
MARLUZI BARBARA KUSSLER	4.000	10%	R\$ 4.000,00
Total	40.000	100%	R\$ 40.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Sexta - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade cabe ao sócio **Cassio Barbosa Macola**, que assinará com poderes e atribuições de girá-la e administrá-la, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está sendo processada, nem foi definitivamente condenada em qualquer parte do território nacional e que não está impedida conforme estabelece o Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10.01.2002 e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro - Fica, entretanto, vedado o uso da denominação social em avais, fianças, abonos, endossos ou quaisquer títulos de mero favor.

Parágrafo Segundo - Para o caso exclusivo de venda, ou alienação a qualquer título, de imóveis constantes do ativo permanente da empresa, a transação somente se efetivará conjuntamente com a anuência e assinatura dos sócios.

Cláusula Nona - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore observando o disposto nos artigos 1.008 e 1.009 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Décima - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato em todas as cláusulas, termos e condições.

Cláusula Décima Segunda - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - A exclusão acontecerá via dissolução parcial da sociedade, na forma descrita na cláusula décima deste contrato, que trata especificamente da retirada de sócio.

Parágrafo Segundo - Em caso de transferência de cotas de um dos sócios para terceiros, o outro sócio terá direito preferencialmente pela compra, assim sendo, os membros terão o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar-se, e o outro manifestar-se pela aquisição.

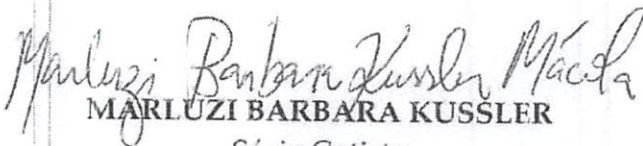
Cláusula Décima Terceira - A sociedade poderá criar filiais, e escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Brasília - DF, para nele decidir qualquer caso omissos no presente contrato social.

E, por se acharem justos e contratados firmam o presente instrumento de contrato social consolidado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 19 de Junho de 2017.


CASSIO BARBOSA MACOLA
Sócio Administrador


MARLUZI BARBARA KUSSLER
Sócia Cotista





 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			N° DO F	 JCDF - SEDE SEDE - JCDF	18 DEZ 2018
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201964469		Código da Natureza Jurídica 2062	N° de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio 18/514.740-2		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: CAUC FACIL LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

N° FCN/REMP

DF2201800115304

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

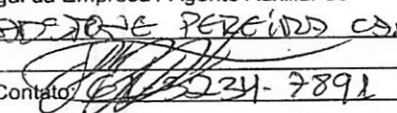
N° DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA
Local

17 Dezembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: SAULO IZIDORIO VIEIRA

Assinatura: 

Telefone de Contato: 3234-7891

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
 ☐ NÃO

☐ SIM
☐ NÃO

☐ NÃO

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

21/12/2018 Calquiniol
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

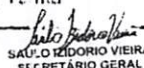
Data

Vogal


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1233905
 EM 21/12/2018 DA EMPRESA: 53201964469.

#CAUC FACIL LTDA ME#

Protocolo: 18/514.740-2 EM 18/12/2018


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual que entre si fazem:

CASSIO BARBOSA MACOLA, brasileiro, natural de Belém/PA, casado em comunhão parcial de bens, advogado, filho de Ítalo de Almeida Mácola Junior e de Esther Barbosa Mácola, nascido em 07.04.1986, portador do CPF n.º 823.672.212-00 e RG n.º 3.573.868 – PC/PA, e da CNH n.º 03327271685 – DETRAN /PA, expedida em 21.07.2009, residente e domiciliado a SRES, Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 323, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543 e **MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA**, brasileira, natural de Paragominas/PA, casada em comunhão parcial de bens, empresária, filha de Wilmar Romildo Kussler e de Maria Zilda Kussler, nascida em 19.04.1988, portadora do CPF 904.060.522-04, RG. n.º 4.649.556 – PC/PA, expedida em 22.09.2000, e CNH n.º 04578922963 – DETRAN/DF, residente e domiciliada à SRES Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 323, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543; únicos sócios da empresa: **CAUC FÁCIL LTDA ME**, com sede na SRES, Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, N.º 20, Sala 117, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 532.0196446-9, por despacho de 17/09/2014, inscrita no CNPJ 21.069.241/0001-67, CF/DF 07.695.760/001-18, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I

Altera-se neste ato o objetivo social da sociedade para: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária;

Cláusula II

Altera-se neste ato a sede social da sociedade para: SRES, Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 323, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543;

Cláusula III

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

Consolidação do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula I

A sociedade gira sob o nome empresarial: CAUC FÁCIL LTDA ME com nome fantasia de CAUC FÁCIL;

Cláusula II

A sociedade tem sede e domicílio à SRES, Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 323, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543;

Cláusula III

O capital social é de: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país;

Parágrafo único - O capital social fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor
CASSIO BARBOSA MÁCOLA	36.000	R\$ 36.000,00
MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA	4.000	R\$ 4.000,00
Total	40.000	R\$ 40.000,00

Cláusula IV

A sociedade tem por objetivo social: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária;

Cláusula V

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Julho de 2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Cláusula VI

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, o oferecimento deverá ser manifestado através de comunicação escrita;

Parágrafo Único - Contados 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade;

Cláusula VII

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula VIII

A administração da sociedade cabe ao sócio CASSIO BARBOSA MÁCOLA, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, estando autorizado o uso do nome empresarial, o qual assinará isoladamente, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a pessoas estranhas ao quadro societário através de procuração pública sendo-lhe vedado usar o nome empresarial em quaisquer atos estranhos aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor do outro sócio ou de terceiros, tais como: avais, abonos, cauções de crédito, endossos, fianças, onerar e alienar bens imóveis da sociedade;

Cláusula IX

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula X

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Cláusula XI

A sociedade poderá a qualquer tempo e quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios ou outras dependências, destacando para estas uma parte do capital social da matriz, mediante alteração contratual assinada pelas sócias;

Cláusula XII

É resguardado aos sócios, o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada e de comum acordo, e nos limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda, observadas as disposições regulamentares pertinentes, cujo valor será registrado como despesa na escrituração contábil;

[Assinatura]





Cláusula XIII

Em caso de falecimentos, interdição, incapacidade, inabilitação ou retirada de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O levantamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento cujos haveres apurados serão pagos ao sócio interdito, incapaz, inabilitado, retirante ou aos herdeiros legais, da seguinte forma: no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidos monetariamente nos termos da Lei.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

Cláusula XIV

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Cláusula XV

Fica desde já, eleito o foro desta Capital, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, quaisquer que seja o domicílio da parte, por mais privilegiada que seja;

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente Instrumento de alteração em 01 (uma) via, comprometendo-se os contratantes a observarem fielmente as cláusulas do presente instrumento, por si, seus herdeiros e sucessores.

Brasília - DF, 01 de Dezembro de 2018.


CASSIO BARBOSA MACOLA


MARLUZI BARBARA KUSSLER MACOLA



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1233905 em 21/12/2018 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, Nire 53201964469 e protocolo 185147402 - 18/12/2018. Autenticação: FCB322E15244A29DAFC9EC8ACF5663753F9DB3C7. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/514.740-2 e o código de segurança Oag2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201964469

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CAUC FACIL LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2100408003

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA

Local

22 Outubro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1747158 em 27/10/2021 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFP2100408003 - 27/10/2021. Autenticação: CC761E7CB88AA67B0404A5374DAC75722DD8724. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/138.000-8 e o código de segurança leAv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/138.000-8	DFP2100408003	22/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	27/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1747158 em 27/10/2021 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFP2100408003 - 27/10/2021. Autenticação: CC761E7CB88AA67B0404A5374DAC75722DD8724. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/138.000-8 e o código de segurança 1eAv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro -- Secretário-Geral.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual que entre si fazem:

CASSIO BARBOSA MACOLA, brasileiro, natural de Belém/PA, casado em comunhão parcial de bens, advogado, filho de Ítalo de Almeida Mácola Junior e de Esther Barbosa Mácola, nascido em 07.04.1986, portador do CPF n.º 823.672.212-00 e RG n.º 3.573.868 – PC/PA, e da CNH n.º 03327271685 – DETRAN /PA, expedida em 21.07.2009, residente e domiciliado a SRES, Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 601, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543 e **MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA**, brasileira, natural de Paragominas/PA, casada em comunhão parcial de bens, empresária, filha de Wilmar Romildo Kussler e de Maria Zilda Kussler, nascida em 19.04.1988, portadora do CPF 904.060.522-04, RG. n.º 4.649.556 – PC/PA, expedida em 22.09.2000, e CNH n.º 04578922963 – DETRAN/DF, residente e domiciliada à SRES Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 601, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543; únicos sócios da empresa: **CAUC FÁCIL LTDA ME**, com sede na SRES, Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 323, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 532.0196446-9, por despacho de 17/09/2014, inscrita no CNPJ 21.069.241/0001-67, CF/DF 07.695.760/001-18, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I

Altera-se neste ato o objetivo social da sociedade para: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e atividade de consultoria tributária;

Cláusula II

Altera-se neste ato a sede social da sociedade para: SRES, Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 601, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543;

Cláusula III

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

Consolidação do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula I

A sociedade gira sob o nome empresarial: CAUC FÁCIL LTDA ME com nome fantasia de CAUC FÁCIL;

Cláusula II

A sociedade tem sede e domicílio à SRES, Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, n.º 20, Sala 601, Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep. 70.640-543;

Cláusula III

O capital social é de: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país;



Parágrafo único - O capital social fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor
CASSIO BARBOSA MÁCOLA	36.000	R\$ 36.000,00
MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA	4.000	R\$ 4.000,00
Total	40.000	R\$ 40.000,00

Cláusula IV

A sociedade tem por objetivo social: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e atividade de consultoria tributária;

Cláusula V

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Julho de 2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Cláusula VI

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, o oferecimento deverá ser manifestado através de comunicação escrita;

Parágrafo Único - Contados 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade;

Cláusula VII

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula VIII

A administração da sociedade cabe ao sócio **CASSIO BARBOSA MÁCOLA**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, estando autorizado o uso do nome empresarial, o qual assinará isoladamente, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a pessoas estranhas ao quadro societário através de procuração pública sendo-lhe vedado usar o nome empresarial em quaisquer atos estranhos aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor do outro sócio ou de terceiros, tais como: avais, abonos, cauções de crédito, endossos, fianças, onerar e alienar bens imóveis da sociedade;

Cláusula IX

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula X

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Cláusula XI

A sociedade poderá a qualquer tempo e quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios ou outras dependências, destacando para estas uma parte do capital social da matriz, mediante alteração contratual assinada pelas sócias;

Cláusula XII

É resguardado aos sócios, o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente fixada e de comum acordo, e nos limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda, observadas as disposições regulamentares pertinentes, cujo valor será registrado como despesa na escrituração contábil;

Cláusula XIII

Em caso de falecimentos, interdição, incapacidade, inabilitação ou retirada de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O levantamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento cujos haveres apurados serão pagos ao sócio interdito, incapaz, inabilitado, retirante ou aos herdeiros legais, da seguinte forma: no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidos monetariamente nos termos da Lei.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

Cláusula XIV

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Cláusula XV

Fica desde já, eleito o foro desta Capital, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, quaisquer que seja o domicílio da parte, por mais privilegiada que seja;

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente Instrumento de alteração em 01 (uma) via, comprometendo-se os contratantes a observarem fielmente as cláusulas do presente instrumento, por si, seus herdeiros e sucessores.

Brasília - DF, 21 de Outubro de 2021.

CASSIO BARBOSA MÁCOLA

MARLUZI BARBARA KUSSLER MÁCOLA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/138.000-8	DFP2100408003	22/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	27/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI

Selo Ouro - Certificado Digital

904.060.522-04	MARLUZI BARBARA KUSSLER MACOLA	27/10/2021
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI

Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1747158 em 27/10/2021 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFP2100408003 - 27/10/2021. Autenticação: CC761E7CB88AA67B0404A5374DAC75722DD8724. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/138.000-8 e o código de segurança 1eAv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAUC FACIL LTDA ME, de CNPJ 21.069.241/0001-67 e protocolado sob o número 21/138.000-8 em 27/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1747158, em 27/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Iara Costa dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
904.060.522-04	MARLUZI BARBARA KUSSLER MACOLA	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	27/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/10/2021



Documento assinado eletronicamente por Iara Costa dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 27/10/2021, às 18:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 21/138.000-8.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

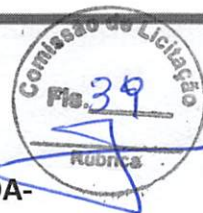
VENTRIS VENTIS

Brasília, quarta-feira, 27 de outubro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1747158 em 27/10/2021 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFP2100408003 - 27/10/2021. Autenticação: CC761E7CB88AA67B0404A5374DAC75722DD8724. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/138.000-8 e o código de segurança 1eAv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **CAUC FÁCIL LTDA-ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 21.069.241/0001-67, com sede SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, nº 20, Sala 601, Cruzeiro Velho, Brasília/DF. CEP:70.640-543 – E-mail: contato@caucfacil.com.br – Telefone (61) 98221-6825, representada pelo Sr. Cássio Barbosa Mácola, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3931688 SSP/DF e CPF nº 823.672.212-00, prestou com a máxima eficiência a prestação dos serviços com fito ao **Apoio Administrativo no planejamento estratégico, gestão de projetos e restritiva de repasses, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Oeiras do Pará- PA, 17 de maio de 2023.

GILMA DRAGO
RIBEIRO:91484
782291

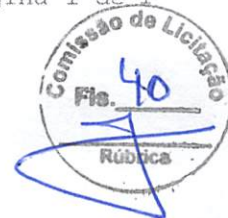
GILMA DRAGO RIBEIRO

Prefeita Municipal
Gestão: 2021/2024

Assinado de forma
digital por GILMA
DRAGO
RIBEIRO:91484782291
Dados: 2023.06.06
13:55:23 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAUC FACIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.069.241/0001-67

Certidão nº: 59690647/2023

Expedição: 27/10/2023, às 14:12:01

Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAUC FACIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.069.241/0001-67, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/10/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAUC FACIL LTDA

21.069.241/0001-67

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/10/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.3L67.XWV6.IHKZ.KZIL.TP0B**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAUC FACIL LTDA
CNPJ: 21.069.241/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:15 do dia 01/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2024.

Código de controle da certidão: **C2F5.2D65.588F.367F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.069.241/0001-67
Razão Social: CAUC FACIL LTDA
Endereço: Q CENTRO COMERCIAL BLOCO D 20 SALA 601 / CRUZEIRO VELHO /
BRASILIA / DF / 70640-543

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2023 a 30/11/2023 ✓

Certificação Número: 2023110105200615249199

Informação obtida em 07/11/2023 12:31:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.069.241/0001-67 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/09/2014	
NOME EMPRESARIAL CAUC FACIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAUC FACIL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO BL SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D		NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALA 601
CEP 70.640-543	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO VELHO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CAUCFACIL.COM.BR		TELEFONE (61) 3046-8004	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 11:02:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.069.241/0001-67 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/09/2014	
NOME EMPRESARIAL CAUC FACIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAUC FACIL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO BL SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D		NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALA 601
CEP 70.640-543	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO VELHO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CAUCFACIL.COM.BR		TELEFONE (61) 3046-8004	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 11:02:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.069.241/0001-67 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/09/2014	
NOME EMPRESARIAL CAUC FACIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAUC FACIL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO BL SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D		NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALA 601
CEP 70.640-543	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO VELHO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CAUCFACIL.COM.BR		TELEFONE (61) 3046-8004	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2023 às 11:02:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **CAUC FÁCIL LTDA-ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 21.069.241/0001-67, com sede SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, nº 20, Sala 601, Cruzeiro Velho, Brasília/DF. CEP:70.640-543 – E-mail: contato@caucfacil.com.br – Tel 061 98221 6825, representada pelo Sr. Cássio Barbosa Mácola, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3931688 SSP/DF e CPF nº 823.672.212-00, prestou com a máxima eficiência a prestação dos serviços com fito ao **Apoio técnico administrativo envolvendo a análise e acompanhamento de processos que irão formar todo o conjunto de ações de execução dos repasses nas plataformas (SIGARP, SISMOB-FNS, SICONV e SIMEC), cadastramento de cartas consultas e elaboração e acompanhamento de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse celebrados entre a União e a Prefeitura de Santana do Itararé - PR**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Santana do Itararé-PR, 19 de janeiro de 2023.

JOSE DE JESUZ

IZAC:65043863900

Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900
Dados: 2023.01.19 15:33:16 -03'00'

JOSE DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal

Gestão: 2021/2024.

MUNICÍPIO DE CHAVES – ESTADO DO PARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **CAUC FÁCIL LTDA-ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 21.069.241/0001-67, com sede SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, nº 20, Sala 601, Cruzeiro Velho, Brasília/DF. CEP:70.640-543 – E-mail: contato@caucfacil.com.br – Tel 061 98221 6825, representada pelo Sr. Cássio Barbosa Mácola, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3931688 SSP/DF e CPF nº 823.672.212-00, prestou com a máxima eficiência a prestação dos serviços com fito ao **Apoio técnico de análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas e repasses pertencentes ao município de Chaves (PA)**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Chaves-PA, 11 de setembro de 2023.

JOSE RIBAMAR
SOUSA DA
SILVA:70066329272

Assinado de forma
digital por JOSE
RIBAMAR SOUSA DA
SILVA:70066329272

JOSE RIBAMAR SOUZA DA SILVA

Prefeito Municipal
Gestão: 2021/2024.

PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000

CHAVES-PA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **CAUC FÁCIL LTDA-ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 21.069.241/0001-67, com sede SRES Centro Comercial Cruzeiro, Área Especial, Bloco D, nº 20, Sala 601, Cruzeiro Velho, Brasília/DF. CEP:70.640-543 – E-mail: contato@caucfacil.com.br – Tel 061 98221 6825, representada pelo Sr. Cássio Barbosa Mácola, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3931688 SSP/DF e CPF nº 823.672.212-00, prestou com a máxima eficiência a prestação dos serviços com fito ao **Apoio técnico administrativo envolvendo a análise e acompanhamento de processos que irão formar todo o conjunto de ações de execução dos repasses nas plataformas (SIGARP, SISMOB-FNS, SICONV e SIMEC), cadastramento de cartas consultas e elaboração e acompanhamento de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse celebrados entre a União e a Prefeitura de Santana do Itararé - PR**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Santana do Itararé-PR, 19 de janeiro de 2023.

JOSE DE JESUZ

IZAC:65043863900

Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900
Dados: 2023.01.19 15:33:16 -03'00'

JOSE DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal

Gestão: 2021/2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAUC FACIL LTDA
CNPJ: 21.069.241/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:15 do dia 01/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2024. ✓

Código de controle da certidão: **C2F5.2D65.588F.367F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201964469

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CAUC FACIL LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2300073810

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	223			BALANÇO
---	-----	--	--	---------

BRASILIA

Local

13 Abril 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2065238 em 14/04/2023 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFE2300073810 - 13/04/2023. Autenticação: FE9B13C42A36E0F9981B334DA1FB40FAD144CC4E. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/043.582-3 e o código de segurança 1jg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/043.582-3	DFE2300073810	13/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2065238 em 14/04/2023 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFE2300073810 - 13/04/2023. Autenticação: FE9B13C42A36E0F9981B334DA1FB40FAD144CC4E. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/043.582-3 e o código de segurança 1jg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

Empresa: CAUC FACIL LTDA ME (0299)

CNPJ/CPF: 21.069.241/0001-67

End.: Bloco SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL LOCO D 20-SALA 401-CRUZEIRO VELHO - CEP: 70640-543

Município: Brasília

UF: DF

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Data do encerramento: 31/12/2022

NIRE: 53201964469

Dt.Registro: 17/08/2014

A T I V O	190.549,54
ATIVO CIRCULANTE	179.249,37
DISPONIBILIDADES	1.368,82
CAIXA	1.368,82
BANCOS C/ MOVIMENTO	33.734,61
BANCO BR/ SIL - C/C.34183-5	568,03
BANCO INTER - C/C.3214151-3	32.029,21
BANCO BPF - C/C.057015117-3	1.137,37
APLICACOES FINANCEIRAS	1.000,00
BANCO DO BRASIL-C/C.34183-5	1.000,00
DUPLICATAS A RECEBER	143.145,94
CLIENTES	143.145,94
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.300,17
IMOBILIZACAO	17.043,85
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.054,85
MOVEIS E UTENSILIOS	5.510,00
SISTEMAS APLICATIVOS-SOFTWARE	3.479,00
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(5.743,68)
DEPR.ACUM.MAQ. E EQUIPAMENTOS	(2.998,54)
DEPR.ACUM.MOV.E UTENSILIOS	(2.468,32)
DEPR.ACUM.SIST.APLIC-SOFTWARE	(256,82)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2065238 em 14/04/2023 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFE2300073810 - 13/04/2023. Autenticação: FE9B13C42A36E0F9981B334DA1FB40FAD144CC4E. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/043.582-3 e o código de segurança 1jg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral.

Assinatura
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

Balanço Patrimonial (Valores em Reais)

Página: 00002

Empresa: CAUC FACIL LTDA ME (0299)

CNPJ/CPF: 21.069.241/0001-67

End.: Bloco SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D 20-SALA 601-CRUZEIRO VELHO - CEP: 70640-543

Município: Brasília

UF: DF

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Data do encerramento: 31/12/2022

NIRE: 53201964469

Dt.Registro: 17/09/2014

P A S S I V O	190.549,54
PASSIVO CIRCULANTE	150.549,54
OBPIG.SOCIAIS E TRABALHISTAS	12.427,50
SALÁRIOS A PAGAR	8.259,26
INSS A RECOLHER	929,71
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	202,54
FGETS A RECOLHER	879,63
PRO-LABORE A PAGAR	2.157,36
OBRIGAÇÕES FISCAIS	38.459,53
SIMPLES NACIONAL	14.872,11
PARCELAMENTO	23.597,42
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	99.662,51
BANCO DO BRASIL S/A	99.662,51
PATRIMONIO LIQUIDO	40.000,00
CAPITAL SOCIAL	40.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	40.000,00



GLADSTONE PEREIRA CANDEIA

CONTADOR CRC: 15347-DF DF

CPF: 859.205.311-68 RG: 1567822

CAUC FACIL LTDA

CASSIO BARBOSA MACOLA

EMPRESARIO CPF: 823.672.212-00 RG: 03327271685



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2065238 em 14/04/2023 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFE2300073810 - 13/04/2023. Autenticação: FE9B13C42A36E0F9981B334DA1FB40FAD144CC4E. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/043.582-3 e o código de segurança 1jg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

Empresa: CAUC FACIL LTDA ME (0299)

CNPJ/CPF: 21.069.241/0001-67

End.: Bloco SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D 20-SALA 601-CRUZEIRO VELHO - CEP: 70640-543

Município: Brasília

UF: DF

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Data do encerramento: 31/12/2022

NIRE: 53201964469

Dt.Registro: 17/09/2014

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A CAUC Facil LTDA é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, tendo como objeto social: PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA E ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, com início de atividades em 17/09/2014.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, observando o regime de competência;

3.2) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.3) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.4) Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 40.000,00; dividido em 40.000 quotas de R\$ 1,00; totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Cássio Barbosa Macola - 90% - R\$ 36.000,00

Marluzi Barbara Kessler Macola - 10% - R\$ 4.000,00

5) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2065238 em 14/04/2023 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFE2300073810 - 13/04/2023. Autenticação: FE9B13C42A36E0F9981B334DA1FB40FAD144CC4E. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/043.582-3 e o código de segurança 1jg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Assinatura
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

Empresa: CAUC FACIL LTDA ME (0299)

CNPJ/CPF: 21.069.241/0001-67

End.: Bloco SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D 20-SALA 601-CRUZEIRO VELHO - CEP: 70640-543

Município: Brasília

UF DF

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Data do encerramento: 31/12/2022

NIRE: 53201964469

Dt.Registro: 17/09/2014

GLADSTONE PEREIRA CANDEIA

CONTADOR

CRC: 15347-DE 13

CPF: 859.905.311-68

RG: 1667822

CAUC FACIL LTDA

CASSIO BARBOSA MACOLA

EMPRESARIO

CPF: 823.672.212-00 IG: 03327271685



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Centro Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certificar registro sob o nº 2065238 em 14/04/2023 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFE2300073810 - 13/04/2023. Autenticação: FE9B13C42A36E0F9981B334DA1FB40FAD144CC4E, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/043.582-3 e o código de segurança 1jg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral.

Merquero

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (Valores em Reais)

Página: 00005

Empresa: CAUC FACIL LTDA ME (0299)

CNPJ/CPF: 21.069.241/0001-67

End.: Bloco SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL - LOCO D 20-SALA 601-CRUZEIRO VELHO - CEP: 70640-543

Município: Brasília

UF: DF

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Data do encerramento: 31/12/2022

NIRE: 53201964469

Dt.Registro: 17/09/2014

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	1.190.153,02
901003 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.190.153,02
DEDUÇÕES DAS VENDAS	(136.745,33)
902019 SIMPLES NACIONAL	(136.745,33)
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(656.678,54)
906001 DESPESAS COM PESSOAL	(75.597,10)
906002 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(495.992,17)
906004 DESPESAS OPERACIONAIS	(79.692,70)
906005 DESPESAS FINANCEIRAS	(5.397,39)
906009 RECEITAS FINANCEIRAS	0,22
DESPESAS/RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	(4.063,72)
907011 DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(4.063,72)
909000 LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	392.665,43



Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

Brasília - DF / 31 DE DEZEMBRO DE 2022

GLADSTONE PEREIRA CANDEIA

CPF: 859.905.311-68 RG: 1667822

CONTADOR CRC: 15347-DF DF

CAUC FACIL LTDA ME

CASSIO BARBOSA MACIELA

EMPRESARIO CPF: 823.672.212-00 RG: 03327271685



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2065238 em 14/04/2023 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFE2300073810 - 13/04/2023. Autenticação: FE9B13C42A36E0F9981B334DA1FB40FAD144CC4E. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/043.582-3 e o código de segurança 1jg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Mesquita
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/043.582-3	DFE2300073810	13/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	13/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

859.905.311-68	GLADSTONE PEREIRA CANDEIA	13/04/2023
----------------	---------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2065238 em 14/04/2023 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFE2300073810 - 13/04/2023. Autenticação: FE9B13C42A36E0F9981B334DA1FB40FAD144CC4E. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/043.582-3 e o código de segurança 1jg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAUC FACIL LTDA ME, de CNPJ 21.069.241/0001-67 e protocolado sob o número 23/043.582-3 em 13/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2065238, em 14/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MARIA APARECIDA CYPRIANO BARBOSA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.672.212-00	CASSIO BARBOSA MACOLA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
859.905.311-68	GLADSTONE PEREIRA CANDEIA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/04/2023



Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA CYPRIANO BARBOSA, Servidor(a) Público(a), em 14/04/2023, às 20:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/043.582-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2065238 em 14/04/2023 da Empresa CAUC FACIL LTDA ME, CNPJ 21069241000167 e protocolo DFE2300073810 - 13/04/2023. Autenticação: FE9B13C42A36E0F9981B334DA1FB40FAD144CC4E. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/043.582-3 e o código de segurança 1jg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
Secretária-Geral

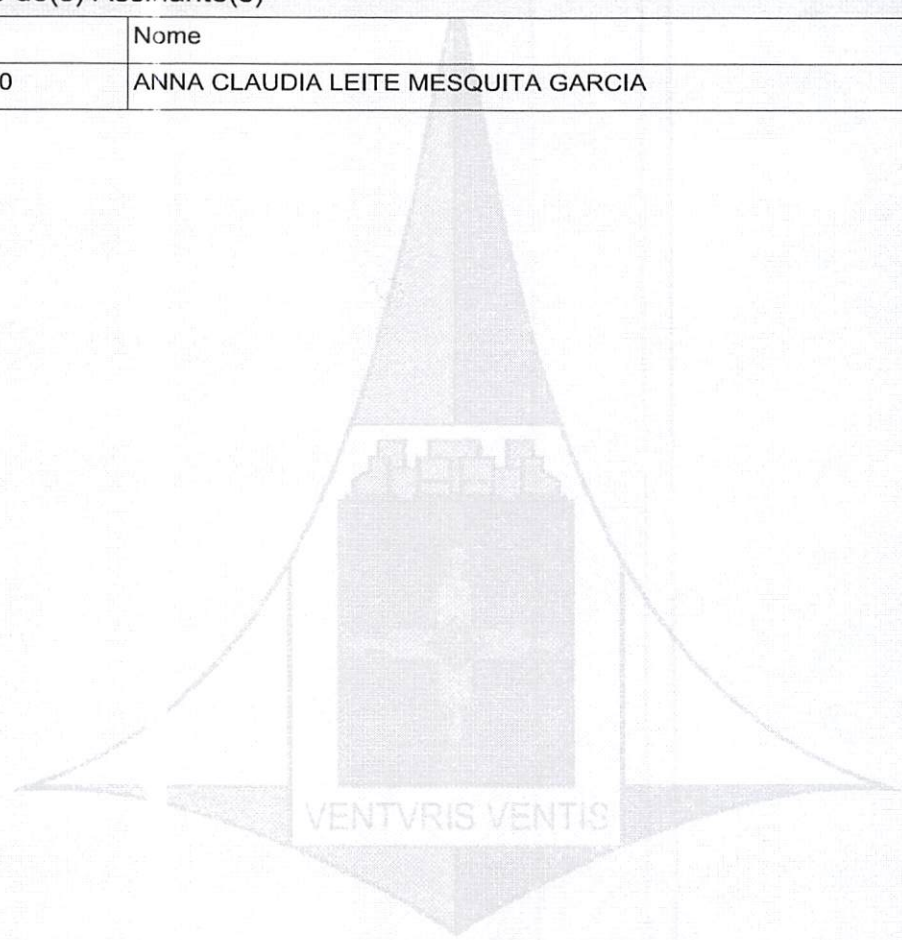


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



Brasília, sexta-feira, 14 de abril de 2023



CONTRATO Nº 010/2023 – PMC - INEX.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ANÁLISE, AUDITORIA, DIAGNÓSTICO E TREINAMENTOS EM REGULARIZAÇÃO FISCAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL, COM ÊNFASE NA RESOLUÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E RESTRITIVAS E REPASSES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CAUC FÁCIL LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CHAVES (PA), através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES (PA), CNPJ/MF, Nº 04.888.111/0001-37, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSE RIBAMAR SOUZA DA SILVA**, portador do CPF nº 700.663.292-72, portador da Carteira de Identidade nº 2617832 SSP/PA residente Rua Beira Mar, nesta Cidade de Chaves-PA, e do outro lado **CALC FÁCIL LTDA**, CNPJ de nº 21.069.241/0001-67, com sede no Centro Comercial cruzeiro, bloco D, nº 20, sala 503, Brasília – DF, CEP 70.640-543, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sr. **CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA**, residente na QRSW 8 bloco B 6, APT 104, sudoeste, Brasília – DF portador do CPF 823.672.212-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

– O presente contrato tem como objeto:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ANÁLISE, AUDITORIA, DIAGNÓSTICO E TREINAMENTOS EM REGULARIZAÇÃO FISCAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL, COM ÊNFASE NA RESOLUÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E RESTRITIVAS E REPASSES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. do valor global deste contrato é de R\$ 238.440,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19.870,00 (dezenove mil, oitocentos e setenta reais), divididos em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Prefeitura Municipal, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Fundo Municipal de Educação e R\$ 4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta reais) para o Fundo Municipal de Saúde.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo de Inexigibilidade nº 007/2023/PMC-INEX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo de Inexigibilidade nº 007/2023/PMC-INEX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **20/01/2023**, **extinguindo-se em 31/12/2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1– permitir acesso aos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos/serviços;
 - 1.2– impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objetos deste Contrato;
 - 1.3– prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4– devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
 - 1.5– solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo departamento competente;
 - 1.6 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.7– comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1– responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vale-refeição;
 - f) Vales-transportes; e
 - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2– manter os seus empregados sujeitos à normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 1.3– manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



CONTRATANTE;

- 1.4– respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5– responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos/serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6– responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos/serviços;
- 1.7– efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8– efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9– comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 – a obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade nº 011/2021/PMC-INEX.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1– assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2– assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência com a CONTRATANTE;
 - 1.3– assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4– assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.**



CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 – expressamente proibida a contratação de servidores pertencente o quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 – expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 – vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

1. A atestação de faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício Financeiro 2023:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves

Unidade Orçamentária: 1008 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0010.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social



- (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, sem original ou sem fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, se a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 6.1 – a compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos sub itens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos sub itens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) Município de Chaves, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-se a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto



nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo nº007/2023/PMC-INEX de, cuja realização decorre da autorização do Sr. José Ribamar Souza da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Chaves/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chaves/PA 20 de janeiro de 2023

JOSE RIBAMAR

SOUSA DA

SILVA:70066329272

Assinado de forma

digital por JOSE

RIBAMAR SOUSA DA

SILVA:70066329272

JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CAUC FACIL

LTDA:21069

241000167

Assinado de forma

digital por CAUC FACIL

LTDA:21069241000167

Dados: 2023.01.20

11:14:44 -03'00'

CALC FÁCIL LTADA

CNPJ: 21.069.241/0001-67

CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA

Testemunhas:

1. _____
CPF:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Chaves
Comissão Permanente de Licitação



2.

CPF:P



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



CONTRATO Nº 20220270

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de OEIRAS DO PARÁ, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 04.876.413/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SIDNEY DE SOUSA VEIGA, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, portador do CPF nº 968.145.002-72, residente na RUA MANOEL TAVARES, 680, e do outro lado CAUC FACIL LTDA, CNPJ 21.069.241/0001-67, com sede na BL SRES CENTRO COMERCIAL AREA ESPECIAL BLOCO D, CRUZEIRO VELHO, Brasília-DF, CEP 70640-543, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). CASSIO BARBOSA MACOLA, residente na CENTRO COMERCIAL, ÁREA ESPECIAL, BLOCO D, Nº 20, CRUZEIRO VELHO, Brasília-DF, CEP 70640-543, portador do(a) CPF 823.672.212-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GESTÃO DE PROJETOS E RESTRITIVA DE REPASSES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

AV. XV DE NOVEMBRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Maio de 2022 extinguindo-se em 06 de Maio de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0901.041220003.2.022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 300.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

AV. XV DE NOVEMBRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de OEIRAS DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

OEIRAS DO PARÁ-PA, 06 de Maio de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ(MF) 04.876.413/0001-95

CONTRATANTE

CASSIO BARBOSA

MACOLA:8236722

1200

Assinado de forma digital

por CASSIO BARBOSA

MACOLA:82367221200

Dados: 2022.05.06

15:26:59 -03'00'

CAUC FACIL

LTDA:210692410

00167

Assinado de forma digital

por CAUC FACIL

LTDA:21069241000167

Dados: 2022.05.06 09:31:37

-03'00'

CAUC FACIL LTDA

CNPJ 21.069.241/0001-67

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____